Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8201/2013**
PROCESSO TC/MS	:	12283/2013
PROTOCOLO	:	1432719
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/MS
RESPONSÁVEL	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SALGUEIRO LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013
OBJETO DA ATA	:	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE DE TOMOGRAFIA.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OTI DGGM/PRES/03/2010. RELIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE DE TOMOGRAFIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 58/2013 (peça 07), instaurado pelo **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS,** CNPJ n° 15.389.596/0001-30, realizado por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 (peça 01).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei

Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.375/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2013 visando à realização de serviços de tomografia computadorizada e contraste de tomografia, conforme consignado no item 1 e Anexos do Edital (peça 7).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios que vierem a ser realizados está consignada em ato próprio (peça 4).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas e regulamentação emanada da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. Nº 03/2010.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase desta primeira etapa opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ICE-11663/2013 (peça 19).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR TMV/SUBSTITUTO-12720/2013 (peça 20), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 27/2013.



O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 19), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 58/2013 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS (CNPJ nº 13.996.218/0001-90) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 20), *verbis*:

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 27/2013.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013, instaurado pelo Município de

Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 (peça 1), como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I (primeira parte) da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, observado o procedimento aprovado pela OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 27/2013, firmada entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72 e o compromitente consignado na referida Ata de Registro de Preços por atender às disposições contidas nas legislações vigentes, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, I e artigo 312, I, estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto na OTI DGGM/PRES nº 03/2010;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de Setembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator